PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.330/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a firmar, com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Convênio cuja minuta se anexa e da presente Lei passa a fazer parte.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da Dotação Própria no Orçamento do Presente Exercício.

ART. 3º - Os efeitos desta lei, retroagem a 1º de Abril próximo passado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO, AOS 24 DE AGOSTO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG CGC nº 19718360/0001-51, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal, na pessoa do Sr. Pedro Silva, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública representada por seu Secretário, Sr. Dr. Cel. Amando Amaral aqui chamado, tão somente, ESTADO, convencionam as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por finalidade garantir ao titular da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial.

SEGUNDA- Para efetivação do disposto na cláusula Primeira o MUNICIPIO se obriga a oferecer ao titular da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública e por todo o período em que permanecer no cargo, a ajuda de custo para pagamento de aluguel a quantia mensal correspondente a 3(Três) valores de referência, mensais.

TERCEIRA: - O pagamento da ajuda de custo de que trata este Convênio será efetuado diretamente ao Locador, mensalmente, por empenho, mediante requerimento mensal.

QUARTA: - A ajuda de custo, objeto do presente Convênio fica vinculada á residência definitiva do beneficiário nesta cidade.

Assim convencionados mandaram datilografar em 04 (quatro(vias de igual teor e para o mesmo efeito, as quais vão assinadas pelas partes e pelas duas testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 1981.

PEDRO SILVA

DR. CEL. AMANDO AMARAL

- TESTEMUNHA -

- TESTEMUNHA -